



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**EMENDA MODIFICATIVA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021**

O vereador Anderson Merlin Salvador da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo art.88 e o inciso V, art.108, combinado com o art.117 e o parágrafo e o art.212, do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº39/2021:

**Artigo único.** O art.43 do Projeto de Lei nº39/2021, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafos e com a seguinte redação:

*Art.43 A revisão geral da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos e demais agentes públicos deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal pertinente e com fundamento no inciso X do art.37 da Constituição Federal, cujas dotações orçamentárias e financeiras estão previstas em categoria de programação correspondentes às de pessoal na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2022*

*§1º Com a aplicação da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, serão respeitados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, adequando-se aos mesmos em caso de exceder.*

*§2º Ficam reservados os recursos na lei orçamentária anual para fins de aplicação da revisão geral anual, de acordo com o caput deste artigo, utilizando a data base do mês de março de 2022, prevista na legislação municipal, e o índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampli, do IBGE, apurado ao final do período de 12 (doze) meses.*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

*§3º A revisão geral de que trata este artigo também observará as normas da Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020, que estabelece programa federativo de enfrentamento ao COVID-19.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de agosto de 2021,  
67º de Emancipação Política, 17º Legislatura

**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
**Vereador**